



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 059-2024.**

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Renato Pelé (Renato Gonzaga de Melo), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que “*ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 10 E ACRÉSCIMO DOS ANEXOS III E IV NA LEI MUNICIPAL Nº 6.173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI O PROJETO ‘ATLETA NOTA 10’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 059-2024.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 07.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 12/16.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 18/23.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar “a redação dos parágrafos do artigo 10 e acréscimo dos anexos III e IV na lei municipal n.º 6.173 de 28 de fevereiro de 2023, que “Institui o Projeto “Atleta Nota 10”.

O Nobre Vereador justifica que o “*objetivo alterar e acrescentar anexos para a padronização dos kits a serem disponibilizados pelos clubes participantes. A padronização se faz necessária para facilitar a identificação dos atletas, bem como destacar o Projeto Atleta Nota 10 para a população. Cediço que o Projeto Atleta Nota 10 apresenta uma proposta baseada no conceito do esporte para desenvolvimento das crianças e adolescentes da cidade. A inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social é muito importa., para estimular uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores.*”.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 059-2024.**

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei quer inserir essa norma no ordenamento jurídico para modificar a legislação já vigente.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser levado a plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima, sendo levando ao plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 153/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Damires Rinarly Oliveira Pinto, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| <b>Nº</b>                  | <b>Assunto</b>  | <b>Autor</b>                       |
|----------------------------|---|------------------------------------|
| PROJETO DE LEI<br>059/2024 | Alteração da Redação dos Parágrafos do artigo 10 e acréscimo dos Anexos III e IV na Lei Municipal nº 6.173, de 28 de fevereiro de 2023, que "Institui o Projeto 'Atleta Nota 10' e dá outras providências." | Vereador Renato<br>Gonzaga de Melo |

  
Glicínia da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681